

Câmara Municipal de Ibititá

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

CONTRATADA: RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA

OAB/BA Nº 35267 BA

ENDEREÇO: Avenida José Antero da Rocha Filho, 01 – Casa – Centro – Ibititá – BA

VALOR R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 – 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA), 02/01/2014


Leandro Martins Viana
1º SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Ibititá(BA), 02/01/2014


Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**, OAB/BA Nº 35.267 BA, para Prestação de Serviços Advocatícios (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"


A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2014


Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2014

Celso Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), a empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2014

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2014, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2014

Eliano de Souza Bastos dos Santos

PRESIDENTE

Perolina Cardoso Dourado Neta

MEMBRO

Evariston Pereira Barreto

MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2014

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

CONTRATO Nº 001/2014

CELEBRADO ENTRE RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

CONTRATADO:

RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA, com escritório situado à Avenida José Antero da Rocha Filho, 01 – Casa – Centro – CEP 44960-000 – Ibititá – BA – inscrita no CNPJ sob o número 18.312.550/0001-01, no município sob o número 5.4.509021, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Tasso Rocha Filho, CPF 031.677.135-00 e RG 1380386996 SSP-BA, com endereço residencial à Rua Domicílio Marques Dourado, 491 – Asa Sul – Irecê – Estado da Bahia.

DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, e VI com Treinamento de Pessoal, para casos de INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, contrata o Sr. Tasso Araújo Rocha, com o objetivo de executar os serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2014 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de propor Ações, acompanhamento processual nas áreas Cível, Trabalhista e Administrativo, podendo defendê-lo extra e Judicialmente.

3ª CLÁUSULA: Para execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anualmente, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4ª CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

5ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

Câmara Municipal de Ibititá

6ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

7ª CLÁUSULA: A vigência do presente contrato será de 01 de julho a 31 de dezembro de 2014.

8ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

9ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 3ª conforme os dias trabalhados.

10ª CLÁUSULA: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária.....:	01.01 – Câmara Municipal
Ação.....:	2001 – Manutenção das Atividade do Poder Legislativo
Classificação Econômica..:	3390.35.00 – Serviços de Consultoria

11ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Ibititá, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2014.


Celson Marques de Almeida
PELA CONTRATANTE


Tasso Araújo Rocha
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Milton Damasceno Cirino
CPF: 142.439.205-59


Ângelo Vinícius Dantas Silva Cirino
CPF: 007.627.665-14

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ

OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil

CONTRATADA: MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - Sociedade Empresária inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 e no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob número BA 001961/O-5.

ENDEREÇO: Avenida Andrade, 336 - 1º Andar - Centro - CEP 44895-000 - Barro Alto - BA

VALOR R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 - 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA)., 02/01/2014

Leandro Martins Viana
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Ibititá(BA);, 02/01/2014

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, CRC/BA Nº 001961 BA, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"


A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSUSLTORIA LTDA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2014


Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2014

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2014

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2014, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente **MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2014

Eliano de Souza Bastos dos Santos

PRESIDENTE

Perolína Cardoso Dourado Neta

MEMBRO

Evariston Pereira Barreto

MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2014

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

CONTRATO Nº 002/2014

CELEBRADO ENTRE MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

CONTRATADA:

MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com escritório situado à Avenida Andrade, 262 –1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90, no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-001961/O-5, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Milton Damasceno Cirino, CPF 142.439.205-59 – RG 1.933.920 SSP-BA – CRC 016975/O-0 BA.

CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Ltda MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** conforme descreve o ANEXO I, parte integrante deste instrumento;

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 1º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2014 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério à CONTRATADA serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda

Câmara Municipal de Ibititá

às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA III DO PREÇO E PAGAMENTO

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 300,00 (trezentos reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2014, contabilizadas na rubrica 1-101-2001-3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

Câmara Municipal de Ibititá

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

CLÁUSULA VII OUTRAS DISPOSIÇÕES


- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas, sistemas e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidade ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;
- e) Dentre os dados e informações as serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA VIII DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATADA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 02 de janeiro de 2014


Celson Marques de Almeida
PELA CONTRATANTE


Milton Damasceno Cirino
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Angelo Vinícius Dantas Silva Cirino
CPF: 007.627.665-14


Rodrigo dos Anjos Cirino
CPF: 036.780.385-22



Câmara Municipal de Ibititá

ANEXO I

I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assessorar na contabilização e registro dos fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios óticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) Assessorar nas respostas às Notificações Mensais e Anuais expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Assessorar na elaboração da Prestação de Contas Anuais/Encerramento de Exercício Financeiro;
- d) Assessorar na elaboração das folhas de pagamentos mensais e demais documentos e obrigações delas decorrentes;
- e) Assessorar na elaboração e apresentação das declarações e obrigações relacionadas a Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica Federal e Secretaria da Receita Previdenciária;
- f) Prestar Assessoramento Técnico Contábil e assinar a documentação pertinente aos serviços contábeis, juntamente com o representante da CONTRATANTE;
- g) Assessorar os trabalhos de alimentação e apresentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;
- h) Todos os relatórios emitidos serão em, no máximo 02 (dois) exemplares, vias adicionais serão cobradas a parte;
- i) Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e, serão pagos até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou do representante;
- b) Os preços do que se refere as alíneas "c" e "e" do item I deste anexo, será acordado entre as partes no momento em que houver a incidência dos mesmos;

III – DE ACORDO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente para que possa o mesmo produzir os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 02 de janeiro de 2014


Celson Marques de Almeida
PELA CONTRATANTE


Milton Damasceno Cirino
PELA CONTRATADA



Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ

OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.

CONTRATADA: MDC - TECNOLOGIA LTDA ME - Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/0001-41 e no município sob o número 5.4.0011

ENDEREÇO: Rua Augusto Pereira Nunes, 135 - Box 210 - Andar 2 - Sala 01 - Shopping Fiesta & Cia - CEP 44900-000 - Irecê - BA

VALOR R\$: 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.39.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA), 02/01/2014

Leandro Martins Viana
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Ibititá(BA), 02/01/2014

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Aluguel de Sistemas

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC - TECNOLOGIA LTDA ME**, para Prestação de Serviços Aluguel, Manutenção do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, os quais servirão a esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

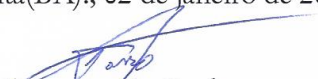
A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC - TECNOLOGIA LTDA ME**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2014


Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2014



Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a Sociedade Empresária **MDC - TECNOLOGIA LTDA ME** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2014

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2014, para contratação de Serviços de Aluguel e Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente MDC - TECNOLOGIA LTDA ME, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2014

Eliano de Souza Bastos dos Santos

PRESIDENTE

Perolina Cardoso Dourado Neta

MEMBRO

Evariston Pereira Barreto

MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2014

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

CONTRATO Nº 003 /2014

CELEBRADO ENTRE MDC TECNOLOGIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

CONTRATADA:

MDC TECNOLOGIA LTDA, situada à Rua Augusto Pereira Nunes, 135 – Box 210 – Andar 2 – Sala 01 – Shopping Fiesta & Cia – CEP 44900-000 – Barro Alto – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, Inscrição Municipal nº 54543278, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Ângelo Vinicius Dantas Silva Cirino, CPF 007.627.665-14 – RG 942634268 SSP-BA.

CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC TECNOLOGIA LTDA, com o objetivo de adquirir Serviços de Aluguel, Manutenção e Licença de Uso do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças Gestão Fiscal e Recursos Humanos.

§ 1º -Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade nº 003/2014 e regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA III DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Ibititá

Pela prestação dos serviços ora contratada a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) através de cheque nominal, boleto bancário o depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes das CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 1-101-2001-3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

Câmara Municipal de Ibititá

CLÁUSULA VII DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

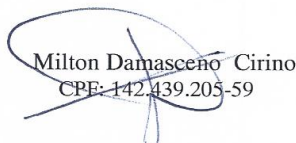
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Irecê(BA), 02 de janeiro de 2014


Celson Marques de Almeida
PELA CONTRATANTE


Angelo Yneciús Dantas Silva Cirino
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Milton Damasceno Cirino
CPF: 142.439.205-59


Rodrigo dos Anjos Cirino
CPF: 036.780.385-22